

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À  
ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO (A) – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

A empresa TUBULARTE MÓVEIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.258.563/0001-84, por intermédio de seu representante legal a Sra. ISLA NATÁLIA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 3089307965 e do CPF 011.409.370-90, vem através deste, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### I – DOS FATOS

Ao verificar as descrições do objeto para participação na licitação citada, analisamos que a mesma apresenta a seguinte especificação de cor em seus itens: “em MDF similar a areia e cappuccino, 18mm”.

Não é apresentado em nenhuma das especificações do objeto, tão pouco em seus anexos e projetos, qual a aplicação do material citado, entende-se que, se tratando de dois materiais de cores distintas, bem como preços divergentes entre si, deve ser indicado nos projetos anexos o detalhamento da disposição das cores, para que se tenha um cálculo adequado e real do objeto licitado.

### II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Conforme inciso IX, do art. 6º, para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

Ainda podemos citar o Art. 14. Da referida lei acima citada:



Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Alterar as características técnicas conforme exposto acima;
- Determinar-se a republicação do Edital, alterando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,  
Pedimos deferimento.

Araricá / RS  
25/04/2022







# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

O artigo 14 da Lei 8.666/93 dispõe que:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Neste sentido, considerando que as cores areia e cappuccino são distintas, e conseqüentemente o preço para aquisição também são divergentes entre si, se faz necessária a retificação Edital, Anexo VIII – Projetos, para especificar em quais partes dos móveis deverão estar dispostas as cores.

### III – DECISÃO E RESPOSTA

Isto posto, recebo a presente impugnação apresentada pela empresa **TUBULARTE MÓVEIS EIRELI-EPP**, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente e das razões fáticas expostas, retificando o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022, da forma publicada, alterando o Anexo VIII – Projetos, itens 01, 02, 05, 06, 09, 12, 13, 14, e 15, do Lote 01.

A DATA DE ABERTURA também sofreu alteração. **NOVA DATA:** 10 de maio de 2022, as 10:00 horas, na sala de Licitações junto a Secretaria Municipal de Administração, na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442.

São José dos Ausentes/RS, 27 de abril de 2022.

  
**GIOVANE FONSECA BOEIRA**  
Pregoeiro do Município

#### RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO** a **DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 27 de abril de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA BECKER**  
Prefeito Municipal em Exercício